LEI Nº 1.255 DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de Concessão, a prestação dos serviços da Mini Usina de Leite e seus Derivados do Município de Paranatinga/MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,** Estado de Mato Grosso, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR VILSON PIRES,** no uso das suas atribuições legais, Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA** o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 104 e 108 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, desta Lei e demais normas legais pertinentes, a outorgar, em regime de concessão administrativa onerosa da MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS Municipal, instalada pelo município, próxima ao parque de exposições.

§ 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º- Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Paranatinga.

ARTIGO 2º- A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de Melhor Preço e Técnica, mediante os seguintes critérios:

I - publicação prévia do edital de licitação e de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa onerosa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II - realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III - celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados à conservação ambiental, vigilância sanitária, às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, e dos demais serviços correlatos á concessão;

IV - os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal;

V - a forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

ARTIGO 3º- Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal, findado o prazo de concessão.

ARTIGO 4º- A concessionária terá como receita o valor provindo da gestão e administração da Mini Usina e se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos, ambientais e tributários, que venha incidir sobre o imóvel, sua renda e contrato de pessoal envolvido, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

§1º- As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio da Mini Usina de Leite e Derivados Municipal dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º- A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

ARTIGO 5º- O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Parágrafo Único - O regulamento mencionado no "caput" do artigo procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora, dentre os quais:

I- Capacidade técnica e financeira para fomentar e consolidar a bacia leiteira municipal;

II- Atingir o maior número de produtores de leite e a maior quantidade de regiões e rotas de produção de leite do Município de Paranatinga;

III- Auxilio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento genético do rebanho leiteiro, incluindo a implantação do programa balde cheio ou similar;

IV- Auxilio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento da qualidade do armazenamento do leite;

V- Melhor politica de preço de leite ao produtor rural;

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º **626** de 09 de novembro de 2009 e Lei n.º **786** de 15 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 03 de Setembro de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL